



COMUNICADO IMPORTANTE

São Paulo, 15 de maio de 2020.

Prezados moradores (as), comunicamos que, alinhado ao Decreto n.º 64.881/20, do Governador do Estado, João Dória, que visa reduzir o contato social para impedir a propagação do Coronavírus (covid-19), existe as prerrogativas da função do síndico (a), inseridas no Código Civil, artigo 1.348, inciso II, onde ele (a), síndico (a), podem adotar as medidas necessárias para a defesa e interesse do bem comum, ou seja, de todos os moradores. Vejamos:

Art. 1.348. Compete ao síndico:

II - representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns;

Atenciosamente,
Servicon